

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da
Câmara dos Deputados

Processo nº 03/15

Eu, Deputado Federal **ROBERTO FREIRE**, venho, respeitosamente, à presença deste E. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para apresentar a minha manifestação sobre a representação que foi movida contra mim pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB), nos seguintes termos:

A representação descreve os seguintes fatos:

*“Na sessão da Câmara dos Deputados de 06 de maio de 2015, o Deputado **ROBERTO FREIRE**, conforme podem atestar o vídeo e as fotos que juntamos em anexo, praticou uma agressão pessoal contra a Deputada Jandira Feghali, agarrando seu braço e forçando-o na direção do chão, num gesto de muita violência, machucando seu pulso.” (grifamos)*

Diante disso, foi imputada a mim suposta conduta supostamente atentatória ao decoro parlamentar prevista no art. 5º, inciso III, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, bem como ao inciso I do mesmo artigo.

Inicialmente, verifica-se que a representação não indicou provas do que foi alegado. De fato, o Partido representante limitou-se a juntar documentos que não comprovam as alegações de agressão física. As fotos e o vídeo apresentados comprovam apenas que houve um contato físico, o que não se confunde com agressão física.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 24/FEU/2016 - 12-27 hs
Ponto: 4245 - Res.: BRUNO - 07/19/16

26

Como se percebe facilmente, a alegação de que eu teria agido com “*muita violência*” contra a Deputada Jandira Feghali, “*machucando seu pulso*”, não se faz acompanhar de um **mínimo de prova** que sustente a instauração do processo por suposta conduta atentatória ao decoro parlamentar.

Não há um **exame de corpo de delito** que sustente a alegação de que a Deputada Jandira Feghali tenha sofrido qualquer tipo lesão corporal, ainda que de natureza leve. Não se indica **prova testemunhal** nesse sentido. Não se apresenta, sequer, notícia de haver sido registrado um **boletim de ocorrência** junto à Polícia Legislativa, ou de **atendimento pelo Departamento Médico** da Câmara dos Deputados.

Enfim, não existe qualquer elemento de **prova** que evidencie que a Deputada Jandira Feghali tenha sofrido **agressão ou ofensa física**.

Pois bem, o art. 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, **no que ora interessa**, estabelece o seguinte:

“Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

(...)

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes

(...)

Parágrafo único. As condutas puníveis neste artigo **só serão objeto de apreciação mediante provas**” (grifei)

As imagens e fotografias anexadas à representação revelam apenas que eu **segurei o braço** da Deputada Jandira Feghali, o que não pode ser confundido com uma **ofensa** física ou moral. Trata-se, tão somente, de um **contato físico**. Portanto, não havendo provas de ofensa física, a representação não poderia, **sequer**, ser objeto de apreciação, **nos termos do parágrafo único**,

do art. 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Ademais, as circunstâncias que antecederam o referido contato físico merecem ser destacadas. Vamos aos fatos!

Eu me encontrava junto ao microfone – como revelam as imagens e as fotografias anexadas pelo próprio PCdoB – tentando interpelar o Deputado Orlando Silva (PCdoB/SP).

Com a intenção de chamar a atenção do Deputado Orlando Silva, que ignorava a minha intervenção, toquei em seus ombros. Nesse momento o Deputado Orlando Silva gritou: “*Não toque em mim, não toque em mim*”.

Ato contínuo, sem verificar o que de fato estava acontecendo (até porque ela estava falando ao telefone, como revelam as imagens e fotografias) a Deputada Jandira Feghali postou-se entre nós, tentando me empurrar.

Neste momento, numa reação instintiva, segurei o braço da Deputada Jandira Feghali. Foi apenas isso o que ocorreu naquele dia. **Não é verdadeira a acusação de que eu teria agredido a Deputada Jandira Feghali!**

O calor dos debates legislativos comporta situações de embate acalorado, é verdade, mas sempre repeli qualquer tipo de violência física ou moral, seja contra mulheres, seja contra homens. Militei a minha vida inteira pela inclusão política e social das mulheres. Fui constituinte e jamais fui acusado de machismo.

Cumprе destacar que, mesmo ciente de que não houve qualquer agressão, com o único propósito de apaziguar os ânimos, **formalizei um pedido de desculpas à Deputada Jandira Feghali**, conforme se verifica à fl. 67 do volume 1, ressaltando que já havia me manifestado neste sentido no plenário da Câmara dos Deputados no mesmo dia em que o fato ocorreu.



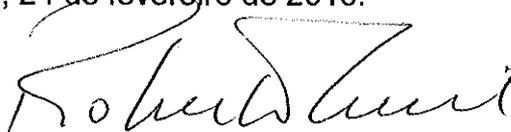
Diante da minha manifestação, a Deputada Luciana Santos, presidente nacional do PCdoB, desistiu da representação, conforme se verifica à fl. 68 do volume 1.

Tenho para mim, independentemente da posição que foi manifestada pelo Presidente da Câmara dos Deputados – no sentido de não ser possível a retirada da representação após a instauração do processo ético-disciplinar – que a manifestação de desinteresse no prosseguimento do feito **pelo próprio partido autor** demonstra que, no fundo, a questão **já está resolvida** entre as partes, não havendo motivo justo para que me seja imposta qualquer penalidade.

Ante o exposto, peço e espero que a representação não seja conhecida, diante da ausência de provas; caso seja conhecida, o que admito apenas para argumentar, que seja considerada improcedente, com o arquivamento do processo.

Peço deferimento.

Brasília, 24 de fevereiro de 2016.



Deputado **ROBERTO FREIRE**

(PPS/SP)